
PARECER JURIDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Alvorada do Oeste-RO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 017/2024 de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO COM ENTIDADE QUE IRÁ DESENVOLVER A ETAPA NO MUNICÍPIO DO CAMPEONATO DE MOTOCROS RONDONIENSE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I-RELATÓRIO:

Aportou na assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº017, de autoria do Executivo Municipal de Alvorada do Oeste/RO, que tem como objetivo autoriza a Liga Independente de MotoCross do Estado de Rondônia - LIMERO a firmar termo de colaboração ou fomento que irá desenvolver a etapa no município do campeonato de motocros rondoniense 2024, e dá outras providências.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de atribuição do chefe do poder executivo Municipal de Alvorada do Oeste em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30 inciso I da Carta Magna, artigo 08 inciso I e artigo 42 inciso I, da Lei Organica do Município.

Resalta-se que a matéria é de iniciativa privativa do chefe do poder executivo conforme disposto acima.

2.2. Da Proposta do Convenio

O artigo 1º do Projeto de Lei nº. 017/2024 autoriza firmar convenio com Poder Executivo Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, firmando Termo de Colaboração ou Fomento com a Associação de MOTOCROSS do estado de RO.

Pois bem, o referido projeto ainda requer autorização dessa casa de Leis para que o Município possa repassar o valor correspondente de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a título de subvenção a referida associação.

Cabe informar aos nobres Edis, sem adentrar na matéria, que repasse de verbas públicas a associação depende de comprovação. Primeiro de que a entidade é órgão sem fins lucrativos prevista em seu estatuto, segundo ser declarada pelo poder público como órgão de utilidade pública, conforma Lei 13.019/2014.

2.4. Do Quorum

Para aprovação do Projeto de Lei Ordinario nº. 017/2024 será necessário o voto favorável por maioria simples dos votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

2.5. Das Comissões Permanentes

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **após observadas as recomendações previstas neste parecer**, esta assessoria Jurídica **OPINA s.m.j. Pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 017/2024.**

No que tange ao mérito, esta assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Alvorada do Oeste/RO, 28 de maio de 2024.

WELLINGTON DA SILVA GONÇALVES
Procurador.
OAB/RO 5309
